

COMUNICADO Nº 018/2016

Assunto: Antecipação de Tutela Recursal (Decisão proferida pelo desembargador federal Daniel Paes Ribeiro do TRF – 1ª Região, nos autos da Apelação em Ação Civil Pública nº 0010295-77.2004.4.01.3400) e Antecipação de Rateio de Crédito – VARIG e TRANSBRASIL

Senhores(as) participantes aposentados(as) e pensionistas,

Fazendo referência ao comunicado **017/16**, esclarecemos que os valores pagos a título de rateios de créditos, denominado no contracheque de Acerto de Antecipação de Isonomia, se referem ao total de créditos (recursos) oriundos dos planos de benefícios que deixaram de ser distribuídos até agosto de 2016, inclusive os valores que foram descontados, em razão do pagamento da Antecipação de Tutela.

Cumprе esclarecer que o motivo que nos levou a proceder a esse pagamento (Acerto de Antecipação de Isonomia) prendeu-se ao fato de que os citados valores oriundos dos planos que deixaram de ser pagos foram escriturados na contabilidade desta entidade em nome de cada participante. E isso quer dizer que tais valores não mais pertenciam aos planos, e sim aos participantes (beneficiários da Antecipação de Tutela). E, assim sendo, decidimos por fazer o que julgamos certo, que foi entregar os aludidos recursos aos seus verdadeiros donos.

E, como já pagamos todos os créditos (recursos) que estavam contabilizados em nome dos participantes (beneficiários da Antecipação de Tutela), continuaremos doravante (a partir de setembro/2016) apenas com o pagamento da Antecipação de Tutela. Desse modo, os recursos remanescentes dos planos ficarão para serem pagos na forma de créditos em uma data futura ainda ser definida.

Rio de Janeiro (RJ), 02 de agosto de 2016.

Walter de Carvalho Parente
Liquidante